

PORTARIA 463, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6067.2020/0008327-6

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Tornar insubsistente o Título de Nomeação 202-PREF, item 2, de 18 de março de 2020, publicado no DOC de 19 de março de 2020, vaga 8848.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 464, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO SEI 6016.2020/0034177-3

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Tornar insubsistente o Item 7, do Título de Nomeação 59-PREF, de 28 de janeiro de 2020, publicado no DOC de 29 de janeiro de 2020, vaga 5073.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

6010.2020/0001061-8 - AMBEV – GERDAU – BRASIL AO CUBO CONSTRUÇÃO MODULAR – SOCIEDADE BENEF. ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN – PMSP - Construção e operacionalização de 100 leitos extras no Hospital do M’Boi Mirim. - Diante dos elementos colacionados no processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **AUTORIZO**, a celebração de Acordo de Parceria e Mútua Cooperação entre este Município, que será representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Edson Aparecido dos Santos, e a AMBEV S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.526.557/0001-00, GERDAU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.611.500/0001-19, BRASIL AO CUBO CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.117.723/0001-30 e a SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.765.823/0001-30 como o objetivo de executar a construção e operacionalização de 100 (cem) novos leitos de atendimento exclusivo ao Sistema Único da Saúde (SUS) pela expansão do Hospital Municipal do M’Boi Mirim, sem repasse de recursos entre os partícipes.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

6010.2020/0001180-0 - SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. - Doação de ventiladores. Decreto 59.301/20. - À vista dos elementos colacionados ao presente, em especial a oferta de doação realizada pela empresa SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA CNPJ nº 14.644.526/0002-08 (doc 028352630), as informações de interesse de SMADS (doc 028353842) e o parecer da Assessoria Jurídica de SGM (doc 028358984) com fulcro no art. 15-A, §8º, do Decreto nº 59.283/20, na redação do Decreto 59.301/20, **AUTORIZO** o recebimento em doação sem encargos de 100 (cem) circuladores de ar e 300 (trezentos) ventiladores para serem utilizados por SMADS, para ajudar no enfrentamento da pandemia do coronavírus.

6010.2020/0001174-6 - VISZLA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. - Decreto 59.301/20. Doação de cadeiras para SMS. - À vista dos elementos colacionados ao presente, em especial a oferta de doação realizada pela empresa VISZLA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., CNPJ nº 17.782.729/0001-60 (doc 028342677), a manifestação de interesse de SMS (doc 028342771) e o parecer da Assessoria Jurídica de SGM (doc 028343665), com fulcro no art. 15-A, §8º, do Decreto nº 59.283/20, na redação do Decreto 59.301/20, **AUTORIZO** o recebimento em doação sem encargos de 100 (cem) cadeiras em polipropileno com fibra de vidro que serão usadas no enfrentamento da pandemia do COVID-19 pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

6010.2020/0001142-8 - Em face dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), onerando a dotação orçamentária 11.10.04.122.3024.2100.3390 3900.00, em nome do Sr. VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, CPF 345.424.258-43, RF 838.618.8, para atender despesas de Representação do Município pelo Senhor Prefeito, no período de 01/05/2020 a 31/07/2020, com fundamentos no artigo 2º, inciso IX da Lei nº 10.513/1988, artigos 1º § único, 2º, 3º, 6º e 12º § 1º e 2º do Decreto n.º 48.592/2007, Decreto nº 23.639/1987, Portaria GP nº 110/2013, artigo 1º da Portaria SGM nº 219/2018, Portaria SF nº 77/2019 e Portaria SF/SU-TEM/DEFIN nº 02/2019.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6029.2019/0006134-6 - Vicente Ivo Bispo – RF. 660.042.5 - Inquérito Administrativo - A vista dos elementos de convicção constantes do processo 6029.2019/0006134-6, notadamente as manifestações exaradas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana que acolho em razão de decidir, e com base no artigo 6º, inciso I, alínea “c” da Lei 13.396/02, determino a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, nos termos dos artigos 109 e seguinte da Lei 13.530/03 em desfavor do servidor VICENTE IVO BISPO – RF. 660.042.5, por infração aos incisos I e XI do artigo 7º c.c. artigo 15 e inciso III do artigo 16, inciso I do artigo 25 em consonância com o artigo 138, todos da Lei 13.530/03

6029.2020/0002520-1 - Marcos Antônio da Silva Alves – RF. 674.526.101. - Recurso hierárquico. - À vista dos elementos constantes dos autos em especial da manifestação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho como razão de decidir e, com base no artigo 147, da Lei 13.530/03, **CONHEÇO** do recurso apresentado pelo servidor, **Marcos Antônio da Silva Alves** – RF. 674.526.101 e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, por não apresentar fatos ou elementos novos capazes de alterar a decisão impugnada.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM DOC DE 24/04/2020 PÁG. 03

“Portaria 036/CGGCM/GAB/2020 – Processo 2018-0.053.077-0”

ONDE SE LÊ: ROMEU JOSÉ FONTES GONÇALVES – RF. 698.108.7;

LEIA SE: ROMEU SOUZA FONTES GONÇALVES – RF. 698.108.7.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM DOC DE 24/04/2020 PÁG. 03.

LEA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

6029.2020/0000357-7 - SMSU/SOP/ID21 - ROGÉRIO FERNANDO ALVES DE MOURA. – Processo especial de Adiantamento Bancário e sua prestação de contas, referente ao mês de Fevereiro de 2020.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 6049.2017/0000010-5

Interessado: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Assunto: Reserva de Transfencia referente a Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada para a Subprefeitura Perus/Anhanguera referente ao período de 01/04/2020 a 30/06/2020

Despacho Autorizatório

1. Diante dos elementos que instruem o presente, com fundamento no Art. 12 do Decreto nº 59.171, de 10 de janeiro de 2020, em especial a manifestação doc.SEI 027876996 , **AUTORIZO** a emissão de “Reserva com Transferência” - Subprefeitura Perus/Anhanguera , Unidade Orçamentária 41.10, em relação a contratação de Locação de Aluguel/Reembolso IPTU e Seguro referente ao período de 01/04/2020 a 30/06/2020.

2. Emita-se a correspondente nota de reserva com transferência onerando a dotação nº 34.10.14.243.3013.2.157.33 .90.36.00.00 - Administração dos Conselhos Tutelares - Programa de Meta 14.p , no valor total de R\$11.106,71 (onze mil cento e seis reais e setenta e um centavos) , **AUTORIZO** o cancelamento de eventuais saldos de reserva.

PROCESSO Nº6074.2020/0000443-9

Interessada: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC

Assunto : Pagamento à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - 2ª Vias Faturas

DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o ateste, bem como as informações prestadas por SMDHC/CAF, doc. SEI n. 028206357, e pela Divisão de Execução Orçamentária, doc. SEI n. 028141020, nos termos do que se exige o artigo 17 do Decreto Municipal n. 59.171/2020, **AUTORIZO** a liquidação e pagamento das faturas nº 1482009555031, doc. SEI n. 027740709, e n.º 1482009555001, doc. SEI n. 027741042, referentes ao mês de fevereiro de 2020, emitidas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ/MF n. 43.776.517/0001-90, por meio de 2ª (segunda) via.

PROCESSO Nº 6074.2020/0000444-7

Interessada: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC

Assunto : Pagamento à empresa Enel Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - 2ª Via

DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o ateste, bem como as informações prestadas por SMDHC/CAF, doc. SEI n. 028273583, e pela Divisão de Execução Orçamentária, doc. SEI n. 028238237, nos termos do que se exige o artigo 17 do Decreto Municipal n. 59.171/2020, **AUTORIZO** a liquidação e pagamento da fatura n. 578404970999, doc. SEI n. 028174800, referente ao mês de março de 2020, emitida pela empresa Enel Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, CNPJ/MF n. 61.695.227/0001-93, por meio de 2ª (segunda) via.

PROCESSO Nº 6059.2019/0010054-0

Interessada: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Assunto : Reserva de Transferência de Recursos - Abril a Junho/2020

DESPACHO

1. Diante dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 12 do Decreto Municipal n. 59.171, de 10 de janeiro de 2020, **AUTORIZO** a emissão de “Reserva com Transferência” de recursos para as Unidades/Subprefeituras relacionadas no documento SEI 028201938, contendo as respectivas U.O., objetos, dotações orçamentárias e valores para o período de 1º de abril a 30 de junho de 2020.

2. Emitam-se as correspondentes notas de reserva com transferência onerando as dotações orçamentárias contidas no documento SEI 028201938, no valor total de R\$ 119.144,27 (cento e dezenove mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) **AUTORIZO** o cancelamento de eventuais saldos de reserva.

PROCESSO Nº 2014-0.028.950-1

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC

ASSUNTO: Devolução de recursos - Convênio SICONV nº 800.023/2013 - Projeto “Capacitação em Atenção à Saúde Mental”.

DESPACHO

1 - Diante dos elementos que instruíram o processo, em especial o processo SEI nº 6074.2020/0002137-6 que formalizou o pedido de Crédito Adicional junto a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, e publicação do Decreto nº 59.307/2020, e diante do término da vigência do Convênio SICONV nº 800.023/2013, junto ao FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 00.530.493/0001-71, Considerando a Publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e o que determina a Decreto nº 59.171, de 10 de janeiro de 2020, que Fixa as Normas Referentes à Execução Orçamentária e Financeira para o Exercício de 2020, **AUTORIZO**, a Devolução de Saldo Remanescente do aludido convênio e eventuais rendimentos de aplicações, constante na Agência nº 1897-x sob a Conta Corrente nº 9738-1, no valor de R\$ 2.843.703,35 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e trinta e cinco centavos).

2 - Em consequência, **AUTORIZO** as emissão da Nota de Reserva e Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 34 .10.14.422.3018.4.318.33.90.93.00.02 – Políticas, Programas e Ações para Juventude - Indenizações e Restituições , no valor de R\$ 2.843.703,35 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e trinta e cinco centavos), bem como, o cancelamento de eventuais saldos de reserva e de empenho não utilizados.

3 – **AUTORIZO**, a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação e Pagamento, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 4.320/64.

GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/SG-SME/2020

Dispõe sobre o deferimento compulsório de férias acumuladas aos servidores municipais da Administração Direta.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no artigo 135 da Lei nº8989, de 29 de outubro de 1979, que estabelece ser “proibida a acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviço, ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos”;

Considerando o preconizado no artigo 6º do Decreto nº50.687, de 25 de junho de 2009, que proíbe a “acumulação de dias ou períodos de férias que, somados, sejam superiores a 60 (sessenta) dias, independentemente dos exercícios a que se referirem”;

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, ementado sob nº 11.938, de 1º de fevereiro de 2019, fixando que enquanto os períodos acumulados de férias referentes a exercícios anteriores não estivessem ajustados aos limites do Decreto n.º 50.687, de 2009, deveriam coexistir: a escala anual de férias, referente às férias do exercício, a serem obrigatoriamente usufruídas conforme programadas; e a escala extraordinária de férias, referente às férias acumuladas de exercícios anteriores;

Considerando, ainda, que o Decreto nº59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, dentre elas as providências do artigo 9º, que determina que deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º daquele decreto;

Considerando que, até a presente data, não se vislumbra a adoção das providências, pelas unidades, objetivando dar cumprimento ao disposto no artigo 9º do Decreto nº59.283, de 2020, no tocante às férias acumuladas, com observância do disposto no artigo 135 da Lei nº8.989, de 1979, artigo 6º do Decreto nº50.687, de 2009, e de acordo com o entendimento disposto no parecer da Procuradoria Geral do Município, ementado sob nº 11.938;

Considerando, por fim, que os artigos 16 e 18 do Decreto nº 50.687, de 2009, delegaram à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, atual Secretaria Municipal de Gestão, competência para estabelecer, por portaria, normas complementares e procedimentos necessários à fiel execução daquele decreto, e à Secretaria Municipal de Educação disciplinar, também por portaria, sobre férias do pessoal vinculado ao Quadro dos Profissionais da Educação,

RESOLVO:

Art. 1º As chefias imediatas deverão deferir férias compulsórias, a partir de 4 de maio de 2020, a todos os servidores com acumulação de dias ou períodos de férias que, somados, sejam superiores a 60 (sessenta) dias, excluídos, para fins de cômputo do acúmulo, os dias de férias relativos ao exercício de 2020, já programados.

Art. 2º As férias compulsórias deverão ser deferidas pela totalidade de dias que suplantarem o limite de acúmulo fixado no artigo 1º desta portaria, até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Caberá à unidade de recursos humanos da Secretaria Municipal, Subprefeitura, ou órgão equiparado, aqui incluídas as Diretorias Regionais de Educação, informar às chefias imediatas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data da publicação desta portaria, os servidores e respectivos períodos de férias que deverão ser deferidos, nos termos desta portaria.

Art.4º Incumbirá à chefia imediata, mediante aviso, dar ciência aos servidores do início do respectivo período de férias.

Parágrafo único. À vista do período de emergência e calamidade pública decorrentes do coronavírus no âmbito do Município de São Paulo, o aviso de férias poderá ser encaminhado ao servidor por mensagem eletrônica.

Art.5º A chefia de gabinete da respectiva Secretaria Municipal, Subprefeitura, ou órgão equiparado, aqui incluídas as Diretorias Regionais de Educação, ou, ainda, a autoridade equiparada do órgão poderá, excepcionalmente, dispensar o deferimento das férias compulsórias por absoluta necessidade de serviço ou motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º A chefia da unidade elaborará relatório circunstanciado com a demonstração da indeclinável necessidade de serviço, ou o motivo justo, comprovado por meio da juntada do respectivo documento, submetendo-o à chefia de gabinete da respectiva Secretaria Municipal, Subprefeitura, ou órgão equiparado, aqui incluídas as Diretorias Regionais de Educação, ou, ainda, a autoridade equiparada do órgão, para fins de autorização.

§ 2º As férias compulsórias deferidas aos servidores, nos termos desta portaria, só poderão ser interrompidas pela chefia de gabinete da respectiva Secretaria Municipal, Subprefeitura, ou órgão equiparado, aqui incluídas as Diretorias Regionais de Educação, ou, ainda, a autoridade equiparada do órgão, na hipótese de absoluta necessidade do serviço, devidamente justificada, observado o procedimento do § 1º deste artigo.

Art.6º As disposições desta portaria não se aplicam:

I – aos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário;

II - ao servidor cujo afastamento, inclusive por férias já programadas, ou licença inviabilizem o deferimento do total ou parte do período de férias compulsórias, nos termos desta portaria.

Art. 7º Competirá às chefias imediatas, às chefias das unidades de recursos humanos e à chefia de gabinete de cada Secretaria Municipal, Subprefeitura ou órgão equiparado, aqui incluídas as Diretorias Regionais de Educação, ou, ainda, à autoridade equiparada do órgão zelar pelo efetivo cumprimento das disposições contidas nesta portaria, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para o processamento das propostas de cadastramento de cursos na modalidade “educação à distância (EaD)”, nos termos Edital de Chamamento Público nº 2/SG/2020, a ser integrada por:

I – Lara Lopes Moraes, RF nº 811.686.5, como representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP;

II - Sergio Donizetti Pilotto, RF nº 782.027.5, como representante da Coordenadoria de Gestão Governamental – CGGOV;

III – Humberto Luís Braga Alves Mendes, RF nº 602.041.1, como representante da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo – EMASP;

III – Graziela Martins Pedro Dias, RF nº 835.895-8, como representante da Coordenadoria de Gestão Governamental – CGGOV.

§1º A presidência da comissão caberá à nomeada no inciso I deste artigo e, na sua ausência, ao segundo nomeado e aos

nomeados nos incisos subsequentes, na ordem disposta nos incisos.

§2º A comissão deliberará por maioria simples dos votos, cabendo à sua presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 2º Compete à comissão:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos do edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

II - iniciar os respectivos processos eletrônicos;

III - solicitar ao Proponente ou às unidades e órgãos municipais informações e documentos complementares;

IV - analisar a pertinência temática e adequação dos cursos à qualificação das carreiras dos servidores municipais;

V - deferir o cadastramento para divulgação do curso no Portal do Servidor.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á a qualquer tempo, mediante convocação da presidente.

Art. 4º Para a consecução de suas atribuições, a comissão poderá solicitar informações e documentos complementares junto às unidades e órgãos municipais, bem como do proponente, além de outras manifestações técnicas pertinentes.

Art.5º Os servidores designados para compor a comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria 04/S MSP/GAB/2010, na qual estabelecia que os Subprefeitos ficavam encarregados de garantir nas subprefeituras, alimentação diária do SAFOR-COM as informações sobre ordens de serviços que especifica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Quando do exercício de suas atividades laborais, fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os colaboradores e colaboradoras vinculados direta ou indiretamente às empresas contratadas pela AMLURB – Secretaria das Subprefeituras fornecedoras dos seguintes serviços:

I - Serviços relativos ao Programa de Conservação e Manutenção da Malha Viária da Cidade de São Paulo;

II - Serviços para readequação e manutenção dos passeios públicos – calçadas; e

III - Serviços de Zeladoria Urbana compreendendo os serviços de:

a) Conservação de Galerias;

b) Microdrenagem Mecanizada/Hidrojato;

c) Conservação e Manutenção de Vias Públicas - “Tapas-Buracos”;

d) Poda e Remoção de Árvores;

e) Manutenção de Áreas Ajardinadas;

f) Conservação de Logradouros e Desfazimento;

g) Serralheria;

h) Pintura Anti-Pixação;

i) Limpeza de Côrregos;

j) Apoio à Remoção;

k) Locação de Veículos pesados para Serviços de Zeladoria;

e

l) Serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção de Piscinas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Quando do exercício de suas atividades laborais, fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os colaboradores e colaboradoras vinculados direta ou indiretamente às empresas contratadas pela AMLURB – Secretaria das Subprefeituras fornecedoras dos seguintes serviços:

I - Serviços relativos ao Programa de Conservação e Manutenção da Malha Viária da Cidade de São Paulo;

II - Serviços para readequação e manutenção dos passeios públicos – calçadas; e

III - Serviços de Zeladoria Urbana compreendendo os serviços de:

a) Conservação de Galerias;

b) Microdrenagem Mecanizada/Hidrojato;

c) Conservação e Manutenção de Vias Públicas - “Tapas-Buracos”;

d) Poda e Remoção de Árvores;

e) Manutenção de Áreas Ajardinadas;

f) Conservação de Logradouros e Desfazimento;

g) Serralheria;

h) Pintura Anti-Pixação;

i) Limpeza de Côrregos;

j) Apoio à Remoção;

k) Locação de Veículos pesados para Serviços de Zeladoria;

e

l) Serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção de Piscinas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Quando do exercício de suas atividades laborais, fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os colaboradores e colaboradoras vinculados direta ou indiretamente às empresas contratadas pela AMLURB – Secretaria das Subprefeituras fornecedoras dos seguintes serviços:

I - Serviços relativos ao Programa de Conservação e Manutenção da Malha Viária da Cidade de São Paulo;

II - Serviços para readequação e manutenção dos passeios públicos – calçadas; e

III - Serviços de Zeladoria Urbana compreendendo os serviços de:

a) Conservação de Galerias;

b) Microdrenagem Mecanizada/Hidrojato;

c) Conservação e Manutenção de Vias Públicas - “Tapas-Buracos”;

d) Poda e Remoção de Árvores;

e) Manutenção de Áreas Ajardinadas;

f) Conservação de Logradouros e Desfazimento;

g) Serralheria;

h) Pintura Anti-Pixação;

i) Limpeza de Côrregos;

j) Apoio à Remoção;

k) Locação de Veículos pesados para Serviços de Zeladoria;

e

l) Serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção de Piscinas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Quando do exercício de suas atividades laborais, fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os colaboradores e colaboradoras vinculados direta ou indiretamente às empresas contratadas pela AMLURB – Secretaria das Subprefeituras fornecedoras dos seguintes serviços:

I - Serviços relativos ao Programa de Conservação e Manutenção da Malha Viária da Cidade de São Paulo;

II - Serviços para readequação e manutenção dos passeios públicos – calçadas; e

III - Serviços de Zeladoria Urbana compreendendo os serviços de:

a) Conservação de Galerias;

b) Microdrenagem Mecanizada/Hidrojato;

c) Conservação e Manutenção de Vias Públicas - “Tapas-Buracos”;

d) Poda e Remoção de Árvores;

e) Manutenção de Áreas Ajardinadas;

f) Conservação de Logradouros e Desfazimento;

g) Serralheria;

h) Pintura Anti-Pixação;

i) Limpeza de Côrregos;

j) Apoio à Remoção;

k) Locação de Veículos pesados para Serviços de Zeladoria;

e

l) Serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção de Piscinas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.